



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000      www.embauba.sp.gov.br  
Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



LEI Nº 1191 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

## **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

### **Artigo 1º**

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 – Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1156 de 18 de setembro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1165 de 04 de dezembro de 2019, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

0108 Educação

010807 Merenda Escolar

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0015 Distribuição da Merenda Escolar

12 306 0015 2016 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

**145 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Valor Suplementado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

0108 Educação

010807 Merenda Escolar

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0015 Distribuição da Merenda Escolar

12 306 0015 2039 0000 Alimentação de Crianças de 0 a 6 anos

**148 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Valor Suplementado – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

### **Artigo 2º**

Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, o excesso de arrecadação, conforme estabelece o inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1165 de 04 de dezembro de 2019 e inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

### **Artigo 3º**

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

### **Artigo 4º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

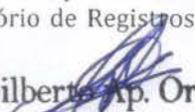
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de outubro de 2020.

  
**Rogério Cleber Peres**

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 21 de outubro de 2020.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário